



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 15 de setembro de 2021 - Ano 11 - nº 1035



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 060/2021
Licitação nº 076/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de lousas digitais integrada com capacitação dos professores.

Licitação Tipo: Menor valor global

Regime de Execução: Entrega Parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 29 de setembro de 2021 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net. Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 15 DE SETEMBRO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA SMARH

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6637, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Denomina os Sistemas de lazer 01 e 02 do Loteamento Parque Progresso de "Praça Vereador Ronaldo Mendes".

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os Sistemas de Lazer 01 e 02, totalizando 2.377,58 m², do loteamento denominado Parque Progresso, passa a ser denominado como "Praça Vereador Ronaldo Mendes".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de setembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6638, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de no mínimo dois brinquedos adaptados para pessoa com deficiência em áreas destinadas a esposo de lazer público e privado em novos empreendimentos e já existentes.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado em áreas de lazer que constam brinquedos infantis públicas ou privadas ter no mínimo 2 brinquedos adaptados para uso exclusivo de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Todos os novos empreendimentos públicos e privados que constam área de lazer em seus projetos deverão disponibilizar no mínimo 2 brinquedos adaptados.

Art. 2º Os empreendimentos já existentes que não possuam brinquedos adaptados deverão fazer as, adequações deverão também compreender que a toda área destina-se a recreação que tenha acesso a ruas ou áreas de insegurança deverão ter isolamento com cercado em toda a área que corresponde de recreação seja adaptado ou não.

Parágrafo único. Estarão desobrigados ao cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles empreendimentos que apresentarem laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 2 (dois) anos para os empreendimentos já existentes que não possuam brinquedos adaptados fazerem as, adequações, contados da data de publicação desta Lei, dispostos no art. 1º.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput e constatado seu descumprimento, ficarão os empreendimentos sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a advertência;

III - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II;

IV - multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de setembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6639, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", programa do Município de Sumaré, que visa a:

§1º Coletar, reconduzir e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - Órgãos Públicos, e;

V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

§1º As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

§2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONGS (Organização Não Governamentais) ligadas à causa animal, Devidamente constituídas e cadastradas;

III - animais abandonados; e,

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, recebidos.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§2º Excetua-se ao disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de setembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6640, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Considera pessoa com deficiência, inclusive para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos,

o indivíduo diagnosticado com audição unilateral no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se, no âmbito do município de Sumaré, como deficiência capaz de proporcionar todos os benefícios concedidos em lei, a lesão conhecida como audição unilateral.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Sumaré, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral.

Art. 2º O indivíduo diagnosticado com audição unilateral, sem excluir os benefícios já presentes em lei para a pessoa com deficiência, no âmbito do município de Sumaré, poderá concorrer aos cargos de empresa nas vagas que esta estiver legalmente obrigada a preencher com indivíduo portador de deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de setembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 601, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Cessa o afastamento não remunerado, da servidora concursada, concedido através da Portaria nº 219/21, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Portaria nº 219/21, que concedeu afastamento não remunerado a servidora Nara Mendonça Tsu;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolo PMS nº 21.698/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria nº 219/21, da servidora NARA MENDONÇA TSU, portadora da Cédula de Identidade RG. 27.327.650-5, titular do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II D, REF. PMS-MG07, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito**: Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação**: Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I**: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail**: comunicacao@sumare.sp.gov.br

PORTARIA Nº 602, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 19.614/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor LUCAS LEONARDO CARRETERO, matrícula 20793, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.355.364-0, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecendo às restrições de sua CNH nº 04552870391, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 603, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 6487/21. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6487/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 6487/21, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kleber Oliveira Martins
- Dayara Cristina Marques
- Ivonete Pereira de Camargo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 604, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 4.268/20. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 4.268/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 4.268/20, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kleber Oliveira Martins
- Dayara Cristina Marques
- Ivonete Pereira de Camargo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 605, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 21.963/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 21.963/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS

nº 21.963/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ivonete Pereira de Camargo
- Edmir Rossi
- Kleber Oliveira Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 606, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 21.105/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 21.105/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 21.105/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kleber Oliveira Martins
- Rodrigo de Paula Ruis
- Sirlei Aparecida Silva Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 607, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 7.306/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 7.306/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 7.306/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kleber Oliveira Martins
- Edmir Rossi
- Augusto Cerdeirinho de Almeida

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 608, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 1.903/20. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 1.903/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 1.903/20, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kleber Oliveira Martins
- Maria Aparecida Gonçalves Gomes
- Rozária Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

É obrigatório o uso de máscaras em todo o Estado de São Paulo

SEMPRE QUE SAIR DE CASA.

COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR

			
Higienize as mãos antes de tocar na máscara	Pegue a máscara pelas alças laterais	Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo	Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais
			
Retire a máscara pelas alças laterais	Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos	Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro	Faça a higienização novamente


PREFEITURA DE SUMARÉ



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

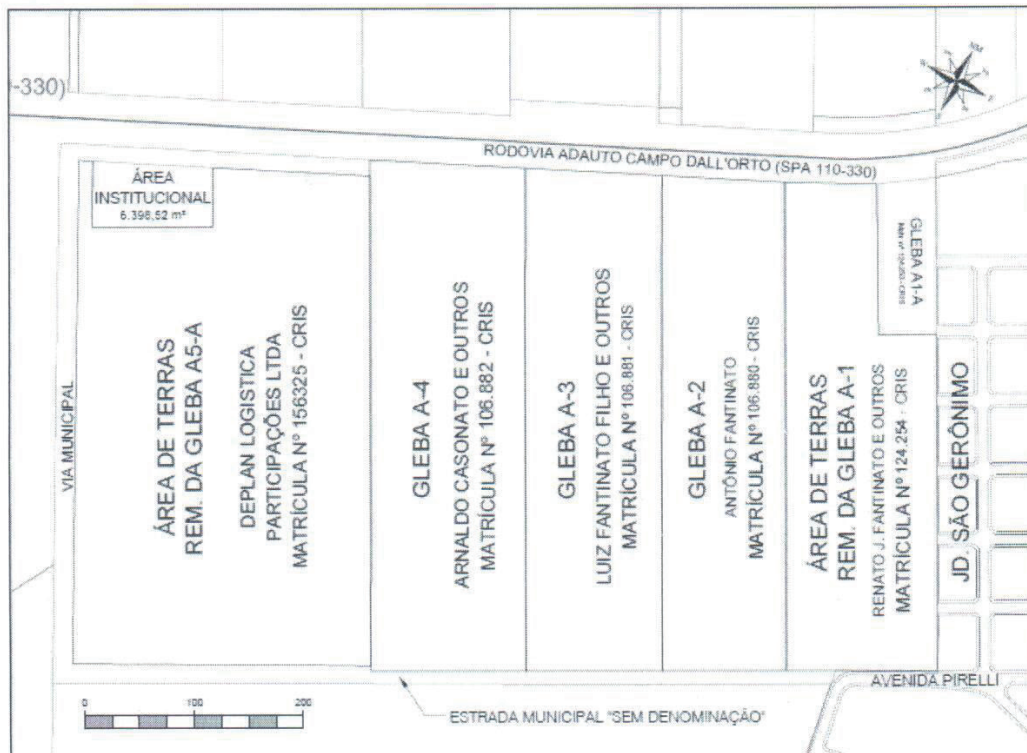
NOTIFICAÇÃO 006/2021

Ficam notificados os proprietários dos imóveis localizados junto à Rodovia Adauto Campo Dall'Orto (SP110-330), identificados nas seguintes Matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré:

- Matrícula nº124.254 (Remanescente da Gleba A1 - Renato José Fantinato e outros);
- Matrícula nº106.880 (Gleba A2 - Antonio Fantinato);
- Matrícula nº106.881 (Gleba A3 - Luiz Fantinato Filho e outros);
- Matrícula nº106.882 (Gleba A4 - Arnaldo Casonato e outros);
- Matrícula nº156.325 (Remanescente Gleba A5A - DEPLAN Logística Participações);

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, segundo as atribuições que lhe são conferidas e em razão das Diretrizes Viárias constantes no Plano Diretor de Mobilidade vem por meio desta notificá-los do que segue:

O Plano Diretor de Mobilidade, instituído pela Lei Municipal nº6124/18, estabelece como necessária a implantação/regularização de sistema viário definido como **Via Coletora 09** (antiga Estrada Municipal sem denominação), estrada esta lindeira às áreas das citadas matrículas, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que a Estrada Municipal faz divisa com as citadas áreas particulares, a Prefeitura procede à **NOTIFICAÇÃO** dos proprietários para que tomem ciência do assunto, em especial quanto à existência das diretrizes viárias municipais e futura necessidade de desobstrução e implantação de sistema viário local.

A presente **NOTIFICAÇÃO** não acarreta qualquer necessidade imediata de mudança na descrição das matrículas dos imóveis identificados, tendo fim meramente informativo.

Sumaré, 16 de junho de 2021

[Handwritten Signature]
APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Obras – SMO

[Handwritten Signature]
JOSÉ RAFAEL DE CARVALHO
Fiscal Municipal - SMO

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº41 – Folha 19
13 de setembro de 2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0884/2021	INDEFERIDO	ALD-8134
0903/2021	INDEFERIDO	GHW-5800
0881/2021	INDEFERIDO	EAV-6743
0902/2021	INDEFERIDO	DCG-7260
0897/2021	INDEFERIDO	QUM-0964
0891/2021	INDEFERIDO	OUN-2312
0889/2021	INDEFERIDO	DEY-2551
0890/2021	INDEFERIDO	DEY-2551
0896/2021	INDEFERIDO	ERG-4875
0904/2021	INDEFERIDO	BRM-5408
0888/2021	INDEFERIDO	DEY-2551
0905/2021	INDEFERIDO	JGA-8370
911/2021	INDEFERIDO	CCA-5049
0916/2021	INDEFERIDO	FHC-5976
0915/2021	INDEFERIDO	FHC-5976
0927/2021	INDEFERIDO	EIQ-4190
0932/2021	INDEFERIDO	EIQ-4190
0928/2021	INDEFERIDO	EIQ-4190
0931/2021	INDEFERIDO	EIQ-4190
0930/2021	INDEFERIDO	EIQ/4190
0926/2021	INDEFERIDO	EIQ-4190

0929/2021	INDEFERIDO	EIQ-4190
0933/2021	DEFERIDO	ERU-6892
0925/2021	DEFERIDO	ENH-6112
0920/2021	DEFERIDO	FHY-0299
0912/2021	DEFERIDO	DDD-2134
0918/2021	DEFERIDO	FHY-0299
0919/2021	DEFERIDO	FHY-0299
0921/2021	DEFERIDO	FQX-2522
0923/2021	DEFERIDO	FTB-4406
0917/2021	DEFERIDO	FHY-0299
0913/2021	DEFERIDO	DDD-2134
0909/2021	DEFERIDO	EAM-3336
0922/2021	DEFERIDO	FFU-1735
0906/2021	DEFERIDO	HNY-5619
0910/2021	DEFERIDO	ETQ/6378
0901/2021	DEFERIDO	EAA/4564
0900/2021	DEFERIDO	EAA/4564
0853/2021	DEFERIDO	FOS/7176

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ CONCURSO PÚBLICO CPPMS 002/2021



1ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, em vista do que consta no Edital de Concurso Público **CPPMS 002/2021**, torna pública a 1ª Rerratificação do Edital Completo.

01. DA(S) RETIFICAÇÃO(ÕES)

01.01. Fica alterado o(s) requisito(s) mínimo(s) e a(s) nomenclatura(s) onde fizer constar, por toda extensão do edital, bem como conteúdo programático conforme segue abaixo e não como constou anteriormente:

a) 02. DOS CARGOS

ENSINO SUPERIOR COMPLETO					VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 75,50	
Cód.	Cargos	Área Atuação	Vagas	Requisitos Mínimos	Vencimentos	Jornada
501	Fonoaudiólogo Educacional	Atendimento especializado junto à Secretaria Municipal de Educação.	01	- Bacharel em Fonoaudiologia; e - Registro no CRF (Conselho Regional de Fonoaudiologia); e — Especialização (lato sensu) em deficiência auditiva.	R\$ 3.751,72	150 horas mensais
503	Terapeuta Ocupacional Educacional	Atendimento especializado junto à Secretaria Municipal de Educação.	01	- Bacharel em Terapia Ocupacional; e - Registro no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Educacional Ocupacional).	R\$ 3.751,72	150 horas mensais

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - PROFESSORES					VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 75,50	
Cód.	Cargos	Área Atuação	Vagas	Requisitos Mínimos	Vencimentos	Jornada
601	Professor Municipal I	Educação Básica e Ciclo I do Ensino Fundamental. - Educação Infantil e Anos Iniciais do EF (1º ao 5 Ano).	20	- Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para lecionar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 16,01 por hora aula	Mínimo 150 horas aula mensais
603	Professor Municipal II – Arte	Disciplina de Arte do Ensino Fundamental e Ensino Médio.	04	- Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
604	Professor Municipal II – Ciências	Disciplina de Ciências no Ciclo II do Ensino Fundamental e Biologia no Ensino Médio.	02	- Licenciatura Plena em Biologia ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
606	Professor Municipal II – Deficiência Auditiva	Educação Especial Deficiência Auditiva.	01	- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial em Deficiência Auditiva ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente; e - Curso de Libras com carga horária mínima de 160 180 horas.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais

607	Professor Municipal II - Deficiência Mental/Intelectual	Educação Especial – Deficiência Mental/Intelectual.	02	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial em Deficiência Mental (intelectual) ou Especialização (Lato Sense Sensu) em Deficiência Mental/Intelectual ou Especialização (Lato Sensu) em Educação Especial: TEA ou TGS ou Altas Habilidades/Superdotação ou Licenciatura Plena em Educação Especial ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
608	Professor Municipal II - Deficiência Visual	Educação Especial – Deficiência Visual.	01	- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial em Deficiência Visual ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
609	Professor Municipal II – Educação Física	Disciplina de Educação Física do Ensino Fundamental e Ensino Médio.	02	- Licenciatura Plena em Educação Física ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente; e - Registro no CREF.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
610	Professor Municipal II – Filosofia	Disciplina de Filosofia no Ensino Médio.	01	- Licenciatura Plena em Filosofia ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
611	Professor Municipal II – Física	Disciplina de Física no Ensino Médio.	01	- Licenciatura Plena em Física ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
612	Professor Municipal II – Geografia	Disciplina de Geografia no Ciclo II do Ensino Fundamental e Ensino Médio.	02	- Licenciatura Plena em Geografia ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
613	Professor Municipal II – História	Disciplina de História no Ciclo II do Ensino Fundamental e Ensino Médio.	02	- Licenciatura Plena em História ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
615	Professor Municipal II - Inglês	Disciplina de Inglês no do Ensino Fundamental e Ensino Médio.	04	- Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
616	Professor Municipal II – Língua Portuguesa	Disciplina de Língua Portuguesa no Ciclo II do Ensino Fundamental e Ensino Médio.	02	- Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
617	Professor Municipal II – Matemática	Disciplina de Matemática no Ciclo II do Ensino Fundamental e Ensino Médio.	02	- Licenciatura Plena em Matemática ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais

618	Professor Municipal II – Química	Disciplina de Química no Ensino Médio.	01	- Licenciatura Plena em Química ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais
620	Professor Municipal II – Sociologia	Disciplina de Sociologia no Ensino Médio.	01	- Licenciatura Plena em Sociologia ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 22,54 por hora aula	Mínimo de 100 horas aula mensais

b) ANEXO II - PROGRAMAS DE PROVA

Onde se lê:

...

LEGISLAÇÃO:

~~Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.~~

...

Leia-se:

...

LEGISLAÇÃO:

Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021. Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

...

02. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

02.01. Outrossim, ratifica-se os demais itens dispostos no Edital Completo **CPPMS 002/2021** que mantêm-se inalterados.

02.02. Todas as divulgações e informações sobre o presente Concurso Público serão disponibilizadas no site www.igecs.org.br.

Sumaré, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN
Secretário Municipal de Educação